



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.094/2025.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: FES RES. SS 20-2024 – AEDES AEGYPTI – 16.095 – 62.660-0 - Cód. 2.092, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 44.957,17 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), destinados ao desenvolvimento de medidas de combate e prevenção as Arboviroses.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: FES RES. SS 20-2024 – AEDES AEGYPTI – 16.095 – 62.660-0 - Cód. 2.092, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 44.957,17 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), destinados ao desenvolvimento de medidas de combate e prevenção as Arboviroses.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 44.957,17 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE

10.305.0010.2.092 - FES RES. SS 20-2024 – AEDES AEGYPTI – 16.095 – 62.660-0

614 – 3.3.90.30.00 – 02.300.71 – Material de Consumo R\$ 14.957,17

615 – 3.3.90.39.00 – 02.300.71 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

616 – 4.4.90.52.00 – 02.300.71 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 15.000,00

Total dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 44.957,17



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 02.300.71, no montante de R\$ 17.999,23 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.300.71, decorrente de novo aviso credito e de rendimentos de aplicações financeiras, no valor de R\$ 26.957,94 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por Decreto, se necessário, para utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do referido credito.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Abril de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal